



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CONTRATO LICITATÓRIO N. 025/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS Consultas e atendimentos semanais 40 horas medico clinico geral para atendimento a COVID-19

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.698/0001-69, com sede na Rua Pergentino Alberici, nº. 152, Centro, na cidade de Entre Rios, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JURANDI DELL OSBEL**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 763.489 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 065.875.939-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado: A empresa **CLINICA MEDICA MAIS SAUDE PARA VOCE EIRELI**, empresa de direito privado, com cede RUA 1º DE JANEIRO, 3500, BAIRRO FIDELIS, BLUMENAU-SC, CEP: 89.060-010 e CNPJ: 33.704.539/0001-80, neste ato representada pelo seu Representante Legal a Dra. **LUZVIA CORREA COLUMBIE**, estrangeira, residente e domiciliado na RUA 1º DE JANEIRO, 3500, BAIRRO FIDELIS, BLUMENAU-SC, CEP: 89.060-010, inscrito no CPF sob nº 067.323.431-22 e Doc. Identidade: 9106101 1via EXPEDIDA DEM 11/10/2018, denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, decorrente do procedimento de **dispensa de licitação 025/2020-FMS**, de acordo com o disposto no Inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93 em conjunto com a linha "b" do inciso I do Artigo 1º da lei 14.065/2020 e o Decreto municipal de n 056/2020, **homologado em 16/10/2020**, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CUNSLTAS MEDICAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE, NO AMBITO DE CONSULTAS NO ATENDIMENTO A PACIENTES DO MUNICIPIO DE ENTRE RIOS-SC, COM PROBLEMAS RESPIRADORES DE CAUSAS E SUSPEITAS DA COVID-19, BEM COM ACOMPANHAMENTO E ATENDIMENTO DOMICILIAR, PARA TRATAMENTO DE SAUDE, DOS MUNICIPES DE ENTRE RIOS-SC, ALEM DE TRABALHO DE PREVENÇÃO COM A COMUNIDADE ENTRERIENSSE EM GERAL, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS PARA ATENDER NO HORARIO DAS 7:30 ÀS 11:30 das 13:00 ÀS 17:00 NO POSTO DE SAUDE CENTRAL, SENDO ATRIBUIDO AO PROFISSIONAL MEDICO AS SEGUINTES FUNÇÕES



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

- O atendimento deverá ser realizado nas Unidades Básicas de Saúde do município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, cujo expediente será cumprido integralmente de segundas feiras a sextas feiras. Os serviços que serão prestados pelo profissional e de sua obrigação são os seguintes:
- Atendimento de Demanda Espontânea de consultas tanto no período da manhã quanto da tarde;
- Atendimento a todas as emergências surgidas no horário de expediente e dar os devidos encaminhamentos;
- Atuar como Palestrante de orientação e treinamento, a munícipes e servidores;
- Atuar nas Visitas domiciliares e de orientação;
- Acompanhar a transferência de pacientes do município;

Sub-Cláusula Primeira: Passa a fazer parte integrante deste contrato mesmo não estando em anexo, o processo de dispensa de licitação de n. 025/2020 - FMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E REAJUSTE:

2.1 - O presente contrato terá sua vigência á partir da data de 19 de outubro de 2020, até a data de 18 de dezembro de 2020.

2.2 – Não Podendo ser renovado.

2.3 – O presente contrato não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 - As despesas com locomoção, alimentação e custas com o profissional medico será por conta da CONTRATADA;

3.2 – A contratada devera se manter em dia com entes públicos durante a vigência deste contrato podendo ser o pagamento sustado até regularização, com os entes: INSS, UNIÃO, Receita Estadual de SC, Receita Municipal de Origem da Empresa e também do município de Entre Rios-SC, com o FGTS e também com a justiça do Trabalho.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - O preço total, certo e ajustado entre as partes é de **R\$ 45.000,00** (Quarenta e cinco mil e quinhentos reais), sendo que o valor será pago mensalmente, até o 10 dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

4.2 – O pagamento ocorrerá da seguinte forma, durante a vigências deste contrato em um total de 3(três) parcela, sendo que a seguinte:

Referencia	Total de dias	Percentual correspondente a parcela mensal	Valor R\$
Outubro/2020	12	40%	R\$ 9.000,00
Novembro/2020	30	100%	R\$ 22.500,00
Dezembro/2020	18	60%	R\$ 13.500,00
Total			R\$ 45.000,00

CLÁUSULA QUINTA.- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1- As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Instrumento Contratual correrão a conta da Rubrica Orçamentária, constante da Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2019, no seguinte: **Red. 44 Elemento 33.90.36.30.00.00.00.**

CLÁUSULA SEXTA.- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1- A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1- Prestar os serviços contratados, conforme definido na cláusula primeira, a todos os pacientes que se dirigirem ao local destinado para atendimento, sem custo para o atendido ou paciente;

6.1.2- Executar rigorosamente o contrato, mantendo-se sempre a disposição no local de trabalho durante todo o horário estabelecido;

6.1.3- Os serviços serão prestados à pacientes particulares, previdenciários e de outros convênios, bem como de convênios que o Contratante vier a firmar, enquanto vigorar o presente contrato;

6.1.4- Utilizar sistema informatizado disponível pelo município de Entre Rios-SC, para prestação de informações quanto os atendimentos, com dados estatísticos, para o fornecimento de relatório mensal, cadastrando e lançando no sistema informatizado todos os dados necessários solicitados pelo sistema;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

6.1.5- responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, sendo também da contratada a responsabilidade civil em decorrência da atividade ora contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA.- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1- Efetuar o pagamento dos serviços prestados após apresentação de documento fiscal devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Saúde do real cumprimento do contrato;

7.2 – Fornecer toda estrutura necessária para o bom desempenho das atividades, bem como treinamentos que se fizer necessários, no tocante de uso e operacionalização de sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Entre Rios-SC.

CLÁUSULA OITAVA.- DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - São de exclusiva responsabilidade da Contratada:

8.1.1 - A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;

8.1.2 - Arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;

8.1.3 - Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que forem devidas a empregados da Contratada no desempenho dos serviços até a entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA NONA.- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

9.1- A Contratada terá ampla liberdade profissional, desde que respeitadas as normas das associações de classe, dos conselhos Federal e Regional, mormente o código de ética vigente, bem como as normas e regulamentos internos que automaticamente passarão a fazer parte deste contrato.

9.2- Este contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do Contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

9.3- Nos intervalos sem movimentação, o médico deverá permanecer de plantão, onde poderá ser solicitado seus trabalhos de emergência ou por telefone.

9.4- Caso a contratada não execute total ou parcialmente os serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-lo diretamente ou através de terceiros, respondendo a contratada pelos custos, despesas e demais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA.- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

10.2- O Poder Executivo Municipal, mediante comunicação prévia, poderá suspender a execução dos serviços a qualquer tempo;

10.3- Poderá o CONTRATADO solicitar rescisão do presente contrato caso aja atraso de pagamento superior a um mês pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.- DAS PENALIDADES:

11.1 Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato ou a inexecução total ou parcial, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

I – Advertência:

II - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V – As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

11.3 – O Contratante obriga-se a realizar pagamentos provenientes deste contrato, rigorosamente em dia como determinado na “CLAUSULA QUARTA” sob pena de incidir a ele encargos legais como multa 2% (dois por cento), sobre o valor do debito e juros sendo este ultimo calculado diariamente pelo índice INPC;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1- Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1- A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei no 8.666/93, neste ato fica nomeado como fiscalizador podendo retransmitir a função o Secretario Municipal de Saúde, do Município de Entre Rios-SC;

13.2 – A fiscalização deste contrato fica a cargo do(a) Secretario(a) Municipal de Saúde do Município de Entre Rios-SC

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.- DA PUBLICAÇÃO:

14.1- Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, em Jornal contratado pelo Município e no Mural Público, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.- DA ALTERAÇÃO:

15.1- Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei no 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.- DOS CASOS OMISSOS:

16.1 – As hipóteses contratuais não previstas neste instrumento, serão regidas pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.- DO FORO:

17.1- Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas. Será posteriormente, arquivado no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Entre Rios - SC, conforme dispõe o Art. 60 da Lei no 8.666/93.

Entre Rios, 16 de Outubro de 2020.

JURANDI DELL OSBEL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLINICA MEDICA MAIS SAUDE PARA VOCE EIRELI
DRA LUZVIA CORREA COLUMBIE
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: